



Informe Estratégico – Sindicatos não podem flexibilizar base de cálculo de cotas legais

1 – Em Ação Civil Pública, ajuizada em junho de 2019, o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 12ª Região relatou que **convenções coletivas de trabalho** firmadas pelos sindicatos patronal e de empregados dos setores de asseio e conservação e de segurança privada de Santa Catarina continham previsão em que tanto a **cota de aprendizes** quanto a de **pessoas com deficiência (CPDs)** seriam calculadas apenas sobre o número de trabalhadores lotados em **atividades administrativas internas**.

Na Ação Civil Pública, o Ministério Público do Trabalho postulou a condenação dos entes sindicais em obrigação de não fazer, ou seja, de **não celebrar instrumentos coletivos** com cláusulas autorizando a **flexibilização** ou a **alteração da base de cálculo** da cota legal de aprendizagem prevista nos artigos [428](#) e seguintes da CLT, e **alteração da base de cálculo** da cota de pessoas portadoras de deficiência prevista no [art. 93](#) da Lei n.º 8.213/1991.

2 – A pedido do MPT, a juíza da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis (SC) concedeu tutela provisória de urgência para **proibir** as entidades sindicais de celebrar instrumentos coletivos alterando a base de cálculo das cotas, com multa diária no caso de descumprimento. Tal tipo de medida judicial visa a garantia imediata de um direito em situações de urgência.

Segundo a juíza, esses temas **não são passíveis de negociação sobre o legislado** e **haveria risco de dano**, porque a redução da base de cálculo dificulta a inserção de aprendizes e pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

3 – Para afastar a proibição, o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados (Seac/SC) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada de Santa Catarina (Sindesp/SC) impetraram Mandado de Segurança perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), alegando que a grande maioria dos serviços prestados pelas empresas não exige curso de formação profissional e nem oferece condições dignas a pessoas com deficiência, ou mesmo oportunidade

de progressão social a aprendizes, pois a maioria das contratações são para **funções de auxiliar de serviços gerais, serventes e vigilantes**.

Ao analisar o mandato, o Tribunal Regional do Trabalho considerou que, embora o MPT tenha legitimidade para ajuizar a ação, o pedido de anulação da cláusula é da competência originária do Tribunal, e não da Vara do Trabalho. Assim, **cassou a decisão que havia deferido a tutela de urgência antecipada**.

4 – Em virtude da decisão, o Ministério Público do Trabalho recorreu, e em 03/04/2024 a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2), do Tribunal Superior do Trabalho, **restabeleceu a decisão** que havia **proibido** os sindicatos dos setores de asseio e conservação e de segurança privada de Santa Catarina de ajustar instrumentos coletivos que **flexibilizam a base de cálculo** das cotas legais de aprendizagem e de pessoas com deficiências.

Ao examinar o caso, o Colegiado da SDI-2 avaliou que a mitigação das cotas está entre as matérias que **não podem ser negociadas coletivamente**.

Para o relator do recurso do MPT, Ministro Luiz José Dezena da Silva, a discussão travada no processo diz respeito à possibilidade de **adequação do regime de cotas legais** aos setores produtivos do empregador, **de acordo com suas necessidades específicas**.

Segundo ele, as disposições legais que regulamentam a aprendizagem (artigos [428](#) e seguintes da CLT) e nem as que dispõem sobre cotas de pessoas portadoras de deficiência ([art. 93](#) da Lei n.º 8.213/1991) **estabelecem ou autorizam restrições quanto à aplicação das cotas legais fixadas**, seja em relação ao âmbito de sua incidência, seja quanto à natureza das atividades desempenhadas pelo empregador, e por outro lado, o [art. 611-B](#) da CLT prevê **limites à negociação coletiva**, estabelecendo que “constituem **objeto ilícito** de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: (...) XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e **critérios de admissão do trabalhador com deficiência**; (...) XXIV - medidas de **proteção legal de crianças e adolescentes**”.

Para o relator, o caso em exame indica que houve a mitigação das cotas legais alusivas à aprendizagem e às pessoas portadoras de deficiência, o que conflita com a vedação insculpida nos incisos XXII e XXIV do [art. 611-B](#) da CLT.

O relator salientou, ainda, que a pretensão veiculada na ação civil pública não é de anulação de cláusula coletiva, mas de impor aos entes sindicais a obrigação de **não mitigar a base de cálculo das cotas legais por meio da negociação coletiva**. E, para isso, a Vara do Trabalho é competente.

O Ministro Luiz José Dezena da Silva destacou, também, que as leis que

regulamentam a aprendizagem (artigos [428](#) e seguintes da CLT) e as cotas de pessoas com deficiência ([art. 93](#) da Lei 8.213/1991) **não autorizam restrições** quanto à base de cálculo e nem quanto à natureza das atividades desempenhadas pelo empregador.

Para o relator, a redução tem um **cunho discriminatório**, porque o objetivo das cotas é justamente o de proteger seus destinatários contra a discriminação sofrida por determinados segmentos sociais no momento de sua inserção no mercado de trabalho.

Por unanimidade, no Processo nº ROT - [549-88.2019.5.12.0000](#), a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2), do Tribunal Superior do Trabalho, restabeleceu integralmente a tutela de urgência deferida na ação civil pública.

5 – Para informações complementares, acesse:

- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Governo do ES lança cadastro unificado de dados de PCDs**. O Governo do Estado do Espírito Santo lançou em março de 2024 o Cadastro Unificado de Dados das Pessoas com Deficiência do Estado do Espírito Santo (CADEF).
- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Nulidade de cláusulas coletivas prevendo restrição da cota para contratação de aprendizes e pessoas com deficiência**. O Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Minas Gerais, ingressou com uma ação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, MG, buscando anular cláusulas de uma convenção coletiva de trabalho prevendo a restrição ao cumprimento da cota para contratação de menores aprendizes e pessoas com deficiência. O caso foi julgado pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.
- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Portaria dispõe sobre aprendizagem e modalidade alternativa de cumprimento da cota**. Portaria publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a aprendizagem profissional e modalidade alternativa de cumprimento da cota para estabelecimentos cujas peculiaridades da atividade ou do local de trabalho constituam embaraço à realização das atividades práticas pelo aprendiz.
- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Decisão trabalhista faculta empresa firmar convênios para cumprir cota de PCD**. O informe aborda sobre decisão da 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas/SP, que desobrigou empresa do cumprimento da cota para pessoas com deficiência (PCDs), tendo-lhe facultado firmar convênios com entidades beneficentes de assistência social para preenchimento de 100% da cota legal.

- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Não preenchimento integral da cota para portadores de necessidades especiais**. O informe aborda a situação de empresas que não conseguiram preencher integralmente a cota para PCDs, e as principais ações que adotaram com o intuito de contratar trabalhadores com necessidades especiais, que comprovaram judicialmente que o êxito não foi logrado por conta de fatores externos, independentes da vontade empresarial.
- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Atendimento simultâneo às leis de cotas: aprendiz e PCD**. O informe aborda sobre as leis de cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência, bem como sobre a possibilidade de atendimento simultâneo das duas normas pelo aprendiz com deficiência, além de ressaltar as principais dificuldades encontradas pelas empresas na contratação de pessoas com deficiência (PCD).
- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Novo decreto altera regras sobre aprendizagem profissional**. O Decreto nº 11.479/2023 alterou substancialmente o Decreto nº 9.579/2018, dispondo sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.
- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Classificação Brasileira De Ocupações - CBO e contratação de aprendizes**. O informe trata sobre a necessidade de revisão quanto à obrigatoriedade de aprendizagem prevista na atual Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT